



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 047 , DE 23 DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra se submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a incorporação de verba remuneratória ao vencimento dos servidores Policiais Cíveis do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o presente projeto de lei tem por escopo conferir maior segurança jurídica aos integrantes da carreira policial civil, permitindo incorporar ao vencimento verba integrantes da carreira policial civil, permitindo incorporar ao vencimento verba remuneratória atualmente percebida por força de decisão judicial administrativa.

Saliente-se que tal projeto não terá impacto financeiro para o Estado, já que os servidores já recebem tais valores mensalmente, sendo que haverá apenas mudança de categoria jurídica da verba

Enfim, imperioso consignar que a medida em tela representa uma forma de valorização dos honrosos profissionais de segurança pública, permitindo que exerçam suas atividades ainda com mais independência, contribuindo, outrossim, para o bom desenvolvimento da segurança pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

1485 2011/0021-001315 RECEBIDA LEGISLATIVA 00 03/000 R0

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
23 MAR. 2011
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a incorporação de verba remuneratória ao vencimento dos servidores Policiais Cíveis do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao vencimento do servidor Policial Civil do Estado de Rondônia, mediante requerimento individual, a verba remuneratória atualmente percebida, por força de decisão judicial ou administrativa, sob a rubrica “Vencimento 2 (Adicional de Isonomia)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



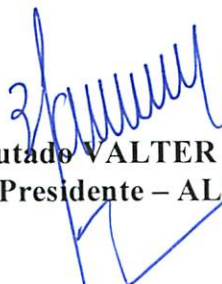
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 141/2011.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 028/2011, que “Autoriza a incorporação de verba remuneratória ao vencimento dos servidores Policiais Civis do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido em 05/05/2011
Recebido em





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2011

Autoriza a incorporação de verba remuneratória ao vencimento dos servidores Policiais Cíveis do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao vencimento do servidor Policial Civil do Estado de Rondônia, mediante requerimento individual, a verba remuneratória atualmente percebida, por força de decisão judicial ou administrativa, sob a rubrica “Vencimento 2 (Adicional de Isonomia)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO